



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.983.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 018, lote 0130, inscrição nº005482-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,90m( quatorze metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Visconde do Rio Branco; 40,00m( quarenta metros) na lateral esquerda confrontando com o lote 142; 40,00m( quarenta metros ) na lateral direita confrontando com o lote 144 e 15,00m( quinze metros) nos fundos confrontando com o lote 155, formando uma área total de 598,00m<sup>2</sup>( quinhentos e noventa e oito metros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li  
citação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado  
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo  
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE JANEIRO DE 1.983.

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO.  
Prefeito Municipal